



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 426314/2020**

**Interessado - Município de Porto Esperidião – MT**

**Relatora- Kálita C. Seidel dos Santos – FIEMT**

**Revisor - Vitor Alves de Oliveira – ADE**

**Prefeito Municipal: Martins Dias de Oliveira**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 21/03/2024**

**Acórdão nº 109/2024**

Auto de Infração nº 200132193 de 29/10/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200141822 de 29/10/2020. Por lançar resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis; por deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a resíduos; por queimar resíduos sólidos a céu aberto; por deixar de atender a relação de pendências discriminadas no Ofício nº 150309/GGRS/CPLRS/SUMIS/2020 de 10/01/2020, no prazo concedido, visando à regularização ambiental. Decisão Administrativa nº 1983/SGPA/SEMA/2022, homologada em 06/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fulcro nos artigos 62, incisos VI, XI e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que as preliminares arguidas sejam julgadas procedentes para o efeito de anular a decisão administrativa combatida; suspensão do embargo ou concessão de prazo para finalização da unidade de transbordo; a improcedência do auto de infração, a fim de excluir a imposição de multa ou a sua redução ao valor mínimo e/ou a conversão da penalidade de multa para a advertência. Voto retificado da Relatora: reconheceu do Recurso para fins de declarar a nulidade das penalidades: multa de R\$30.000,00, por deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a resíduos; multa de R\$30.000,00, por queimar resíduos sólidos a céu aberto. Manteve a multa no valor de R\$10.000,00, por deixar de atender a relação de pendências discriminadas no Ofício nº 150309/GGRS/CPLRS/SUMIS/2020 de 10/01/2020, no prazo concedido, visando à regularização ambiental. Voto Revisor: divergiu da ilustre conselheira relatora, conheceu do Recurso e lhe negou provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor para negar provimento ao Recurso interposto e manter incólume a Decisão Administrativa nº 1983/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fulcro nos artigos 62, incisos VI, XI e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.